

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE ELEIÇÃO/REGIMENTO ELEITORAL

Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Eletrônica

Universidade Federal de Pelotas – UFPel

A Comissão Eleitoral, convocada especialmente para esta finalidade, no uso de suas atribuições apresenta as normas que regerão o processo eleitoral do Diretório Acadêmico de Engenharia do Curso de Eletrônica da Universidade Federal de Pelotas.

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A eleição para gestão 2013-2014 do DAEE dar-se-á nos termos deste Regimento Eleitoral, considerado autônomo do Estatuto do Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Eletrônica, este último, não desconsiderado, todavia sem poder de anular o valor de autoridade do primeiro.

Art. 2º - A eleição para a nova gestão do DAEE realizar-se-á no dia 21 de outubro de 2013, nos seguintes horários: 10:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00; na estação eleitoral montada em local a ser determinado pela COE em até 72 horas antes das eleições.

Art. 3º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia Eletrônica.

Art. 4º - A homologação de participação nesta eleição dar-se-á através de divulgação no site do DAEE.

Art. 5º - Será eleita a chapa que alcançar 50% dos votos mais um do número total de votantes, no caso de chapa única, e a maioria dos votos válidos, quando houver mais de uma chapa inscrita.

Pelotas, 14 de outubro de 2013

Da Propaganda Eleitoral

Art. 6º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 7º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o dia que antecede a votação; ou seja, no período compreendido de 15 a 20 de outubro de 2013.

Art. 8º - A veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, fica submetida às normas da Universidade, os quais devem ser confeccionados sob responsabilidade da chapa, durante o período de propaganda eleitoral.

Parágrafo Único – A veiculação de propaganda eleitoral através de redes sociais e outros meios virtuais é livre, cabendo as chapas a publicação e a responsabilidade sobre os devidos materiais.

Art. 9º - A realização de qualquer ato de propaganda nos dias de votação implicará em perda/desclassificação da chapa no processo eleitoral.

Da Votação

Art. 10º - A votação dar-se-á por sistema manual com cédulas de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 11º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Engenharia Eletrônica.

Art. 12º - Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e marcará na cédula, rubricada por integrante da Comissão Eleitoral, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

Dos Mesários

Art. 13º - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

Parágrafo Único – A chapa deverá indicar um fiscal para a comissão eleitoral. Para tal deverá ser fornecido a COE a designação do mesmo através de carta, conforme modelo em anexo I deste edital, contendo os dados do indicado. A indicação para fiscal para a COE será permitida em até no máximo 48 horas antes da data prevista para eleições.

Da Apuração

Art. 14º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e será publicada nos meios de comunicação utilizados pelo DAEE, como site oficial e Facebook.


Parágrafo Único – A apuração dos votos será acompanhada por um fiscal, previamente designado por chapa, para garantir a idoneidade e legitimidade da votação e apuração dos votos.

Art. 15º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por membro da Comissão Eleitoral.

Art. 16º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias úteis da data de eleição.

Disposições Finais

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.


Daniell Lemos Lopes
Presidente COE 2013/2

Pelotas, 14 de outubro de 2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COMISSÃO ELEITORAL
ANEXO I

Declaração de Fiscal

Eu, _____,
regularmente matriculado no _____ semestre do curso de Engenharia Eletrônica da UFPel, sob a
matricula _____, serei o fiscal designado pela chapa _____, e
acompanharei o processo de eleição para o Diretório Acadêmico do curso de Engenharia Eletrônica

Pelotas, ____ de outubro de 2013

Assinatura do Fiscal